

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES-PR**

**DECRETO nº 2.088/2019**

LINO MARTINS, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA**

Art. 1º - De conformidade com o disposto na Lei nº 3.837/2019, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 73.835,04 (Setenta e três mil, oitocentos e trinta e cinco reais e quatro centavos) para o Incentivo Financeiro de Custeio APSUS.

**11 – SECRETARIA DE SAÚDE**

11.002 – Divisão dos Postos de Saúde do Município  
10.301.1001.2-154 – Incentivo Financeiro de Custeio APSUS  
3162 0337 09.02.05.20 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo.....40.000,00

3163 0337 09.02.05.20 3.3.90.39.00.00 Outros Serv. de Terc. – Pessoa Jurídica.....33.835,04  
Total.....73.835,04

Art. 2º - Para produzir recurso aos créditos acima, será utilizado o superávit financeiro do exercício anterior da fonte 337 no valor de R\$ 73.532,39, mais o excesso de arrecadação de R\$ 302,65. Totalizando R\$ 73.835,04.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 03 de junho de 2019.

Lino Martins  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES-PR**

**DECRETO nº 2.089/2019**

LINO MARTINS, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA**

Art. 1º - De conformidade com o disposto na Lei nº 3.838/2019, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 119.502,59 (Cento e dezenove mil, quinhentos e dois reais e cinquenta e nove centavos) para o Incentivo Financeiro VIGIASUS.

**11 – SECRETARIA DE SAÚDE**

11.004 – Divisão da Vigilância Sanitária  
10.304.1006.2-155 – Incentivo Financeiro VIGIASUS  
3164 0327 03.02.01.02 3.3.90.14.00.00 Diárias – Pessoal Civil.....10.000,00

3165 0327 03.02.01.02 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo.....20.000,00  
3166 0327 03.02.01.02 3.3.90.39.00.00 Outros Serv. de Terc. – Pessoa Jurídica.....39.502,59

3167 0327 03.02.01.02 4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente ..... 50.000,00  
Total.....119.502,59

Art. 2º Para produzir recursos aos créditos acima, será utilizado o superávit financeiro do exercício anterior da fonte 327 no valor de R\$ 117.635,45, mais o excesso de arrecadação de R\$ 1.867,14. Totalizando R\$ 119.502,59

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 03 de junho de 2019.

Lino Martins  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES-PR**

**L E I Nº 3.837/2019.**

Data : 03 de junho de 2019.

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 73.835,04 (Setenta e três mil, oitocentos e trinta e cinco reais e quatro centavos), para o Custeio APSUS e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

**L E I**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 73.835,04 (Setenta e três mil, oitocentos e trinta e cinco reais e quatro centavos) para o Incentivo Financeiro de Custeio APSUS.

**11 – SECRETARIA DE SAÚDE**

11.002 – Divisão dos Postos de Saúde do Município  
10.301.1001.2-154 – Incentivo Financeiro de Custeio APSUS  
3162 0337 09.02.05.20 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo.....40.000,00

3163 0337 09.02.05.20 3.3.90.39.00.00 Outros Serv. de Terc. – Pessoa Jurídica.....33.835,04  
Total.....73.835,04

Art. 2º - Para produzir recurso aos créditos acima, será utilizado o superávit financeiro do exercício anterior da fonte 337 no valor de R\$ 73.532,39, mais o excesso de arrecadação de R\$ 302,65. Totalizando R\$ 73.835,04.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 03 de junho de 2019.

Lino Martins  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES-PR**

**DECRETO Nº 3.138/2019**

LINO MARTINS, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

**DECRETA**

Art.1º Fica convocada a I Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a ser realizada no dia 18 de junho de 2019 com início às 13h30, no Auditório do SAAE, situado na Avenida Comendador Luiz Meneghel, 992 - Centro Bandeirantes – PR.

Art. 2º O tema da Conferência será: “COMIDA NO CAMPO E NA CIDADE: O QUE TEMOS E O QUE QUEREMOS?”, e como eixos temáticos:

Eixo 1 – ALIMENTAÇÃO COMO PRINCÍPIO DE EXISTIR;

Eixo 2 – DESAFIOS E POSSIBILIDADES NA CONSTRUÇÃO DA POLÍTICA PÚBLICA;

Eixo 3 – A GEOGRAFIA DA FOME E O DESPERDÍCIO DE ALIMENTOS.

Art. 3º A I Conferência de Segurança Alimentar e Nutricional tem o objetivo de:

I – estabelecer compromissos para efetivar o direito humano à alimentação adequada e saudável;

II – promover a soberania alimentar por meio de implementação da Política e do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN.

Art. 4º A realização da I Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional é condição para a participação de delegados na Conferência Regional/Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 5º Para a organização da I Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, será instituído uma Comissão Organizadora com composição paritária dos representantes do governo e da sociedade civil.

Art. 6º O regimento interno disporá sobre a organização e funcionamento da I Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 7º A I Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, contará com suporte técnico da Secretaria Municipal da Agricultura, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Assistência Social e da Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, correrão por conta de recursos orçamentários próprios do Município.

Art. 9º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 04 de junho de 2019.

Lino Martins  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES-PR**

**L E I nº 3.836/2019**

Data : 03 de junho de 2019.

Súmula: Autoriza o repasse de contribuição associativa anual à ATUNORPI - Associação Turística do Norte Pioneiro, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

**L E I**

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre a autorização de repasse de contribuição anual à ATUNORPI - Associação Turística do Norte Pioneiro.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a repassar contribuição associativa anual no valor de R\$-6.000,00 (seis mil reais) à ATUNORPI - Associação Turística do Norte Pioneiro.

§ 1º - O valor da contribuição de que trata este artigo será atualizado mediante Decreto, de acordo com as deliberações entre o Executivo Municipal e a ATUNORPI - Associação Turística do Norte Pioneiro, em Assembleia Geral.

§ 2º - Outros valores poderão ser repassados para a ATUNORPI - Associação Turística do Norte Pioneiro, como contrapartida financeira para realização de projetos, eventos e ou ações específicas.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações do orçamento.

13 - Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo  
13.001 - Divisão de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON

22.661.2201.2-121 - Manutenção da Secretaria da Indústria, Comércio e Turismo  
4710 0000 01.07.00.00 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 03 de junho de 2019.

Lino Martins  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES-PR**

**L E I Nº 3.838/2019**

Data : 03 de junho de 2019.

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 119.502,59 (Cento e dezenove mil, quinhentos e dois reais e cinquenta e nove centavos), para o VIGIASUS e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

**L E I**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 119.502,59 (Cento e dezenove mil, quinhentos e dois reais e cinquenta e nove centavos) para o Incentivo Financeiro VIGIASUS.

**11 – SECRETARIA DE SAÚDE**

11.004 – Divisão da Vigilância Sanitária  
10.304.1006.2-155 – Incentivo Financeiro VIGIASUS  
3164 0327 03.02.01.02 3.3.90.14.00.00 Diárias – Pessoal Civil.....10.000,00

3165 0327 03.02.01.02 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo.....20.000,00  
3166 0327 03.02.01.02 3.3.90.39.00.00 Outros Serv. de Terc. – Pessoa Jurídica.....39.502,59

3167 0327 03.02.01.02 4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente ..... 50.000,00  
Total.....119.502,59

Art. 2º Para produzir recursos aos créditos acima, será utilizado o superávit financeiro do exercício anterior da fonte 327 no valor de R\$ 117.635,45, mais o excesso de arrecadação de R\$ 1.867,14. Totalizando R\$ 119.502,59

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 03 de junho de 2019.

Lino Martins  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES-PR**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO 01/2017**

Face a aprovação em concurso público nº 01/2017, a Prefeitura Municipal de Bandeirantes-Pr, convoca os aprovados abaixo relacionados, a comparecerem na Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura, sito à rua Frei Rafael Pronner, 1457, centro, em Bandeirantes, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da publicação deste edital, **sujeito a desclassificação**, munidos dos seguintes documentos originais e cópias:

- RG e CPF
- Carteira de Trabalho - CTPS
- PIS/PASEP
- Comprovante de Residência
- Documento de comprovação de escolaridade
- 2 fotos 3x4
- Título de Eleitor
- Comprovante de votação da última eleição
- Carteira de Reservista
- Declaração que não possui outro cargo, emprego ou função pública
- Atestado de Antecedentes Criminais
- Certidão de Casamento e Certidão de Nascimento dos filhos, se for o caso

**Cargo: Médico Clínico Geral 20 horas**

NOME	CLASSIFICAÇÃO
KELLY SATICO MIZUMOTO	6

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, em 04 de Junho de 2019

LINO MARTINS  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES-PR**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO 01/2017**

Face a aprovação em concurso público nº 01/2017, a Prefeitura Municipal de Bandeirantes-Pr, convoca os aprovados abaixo relacionados, a comparecerem na Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura, sito à rua Frei Rafael Pronner, 1457, centro, em Bandeirantes, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da publicação deste edital, **sujeito a desclassificação**, munidos dos seguintes documentos originais e cópias:

- RG e CPF
- Carteira de Trabalho - CTPS
- PIS/PASEP
- Comprovante de Residência
- Documento de comprovação de escolaridade
- 2 fotos 3x4
- Título de Eleitor
- Comprovante de votação da última eleição
- Carteira de Reservista
- Declaração que não possui outro cargo, emprego ou função pública
- Atestado de Antecedentes Criminais
- Certidão de Casamento e Certidão de Nascimento dos filhos, se for o caso

**Cargo: Operador de Máquinas**

NOME	CLASSIFICAÇÃO
ANDERSON RODRIGUES DE OLIVEIRA	2

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, em 04 de Junho de 2019

LINO MARTINS  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES-PR****L E I n° 3.835/2019**

Data : 03 de junho de 2019.

Súmula: Alteram os Capítulos IV e V da Lei n° 2.756/2007, de 29/08/2007, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

**L E I**

Art. 1º - O Capítulo IV da Lei n° 2.756/2007, de 29/08/2007, passa a vigor com a seguinte redação:

**“CAPÍTULO IV  
TÍTULO I  
DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO CONSELHO TUTELAR**

Art. 20 - Fica criado e regulamentado, o Conselho Tutelar como órgão permanente e autônomo não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei 8069/90-ECA.

**TÍTULO II  
Dos Membros e da Competência  
Conselho Tutelar**

Art. 21 - Cada Conselho Tutelar será composto de 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) membros suplentes, com mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução mediante novo processo de escolha.

§ 1º - A recondução consiste no direito do Conselheiro Tutelar de concorrer ao mandato subsequente, em igualdade de condições com os demais pretendentes, submetendo-se ao mesmo processo de escolha pela sociedade, vedada qualquer outra forma de recondução. Não sendo exigida neste caso, o seu afastamento da atual função de conselheiro.

§ 2º - Será permitida aos conselheiros tutelares a participação em novo mandato, desde que exercida a titularidade sem interrupção pelo período não superior a 06 meses do prazo estabelecido pela lei 8069/90, sendo vedadas medidas de qualquer natureza que abreviem ou prorroguem esse período.

Art. 22 - O Conselho Tutelar será coordenado por 01 (um) membro escolhido pelos seus pares para o período de 01 (um) ano, admitida recondução.

Art. 23 - A nova participação consiste no direito do conselheiro tutelar de concorrer ao mandato subsequente, em igualdade de condições com os demais pretendentes, submetendo-se ao novo processo de escolha em todas as suas etapas, vedada qualquer outra modalidade de participação.

Art. 24 - Compete ao Conselho Tutelar zelar pelo atendimento dos direitos das crianças e dos adolescentes, cumprindo as atribuições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

**TÍTULO III  
Da Escolha dos Conselheiros Tutelares**

Art. 25 - Caberá ao CMDCA regulamentar a forma de registro das candidaturas, forma e prazo das impugnações, processo eleitoral, proclamação dos eleitos e posse dos Conselheiros, sendo considerados eleitos os 05 (cinco) mais votados e os demais, sendo considerados suplentes.

§ 1º - O processo de escolha do Conselho tutelar ocorrerá com número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados.

§ 2º - Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez) o CMDCA poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para a inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.

Art. 26 - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será organizado mediante Resolução do CMDCA e fiscalizado por membro do Ministério Público.

Art. 27 - A inscrição e seleção dos candidatos ao Conselho Tutelar compreenderam duas fases: a preliminar e a definitiva

Art. 28 - Poderão inscrever-se como candidatos ao Conselho Tutelar aqueles que apresentem a documentação necessária exigida e que preencham os seguintes requisitos:

a) Certidão Negativa da Justiça Eleitoral da Comarca de Bandeirantes(PR);  
b) Curriculum Vitae acompanhado de documentos comprobatórios;  
c) Documentos pessoais (fotocópia da Carteira de Identidade e CPF);  
d) Requerimento digitado ou datilografado solicitando a inscrição;

e) Reconhecida idoneidade moral, apresentando a Certidão Negativa de Execução Criminal;

f) Idade superior a 21 anos;

g) Residir no município de Bandeirantes(PR) a mais de 01 (um) ano, emitindo de próprio punho uma declaração sob as penas da lei;

h) Ter escolaridade mínima do segundo grau completo, entregando comprovante conferência;

i) Não ocupar cargo efetivo, de natureza política partidária;

j) Declaração de próprio punho que poderá estar disponível no horário comercial das 08h00min às 17h00min de segunda a sexta-feira, plantão noturno, finais de semana e feriados, estes quando escalados.

Art. 29 - A inscrição definitiva será deferida aos candidatos que preenchem, além dos requisitos anteriores da fase preliminar, os seguintes aspectos da fase eliminatória:

I - Participem de curso preparatório da área da Infância e adolescência, coordenado pelo CMDCA com 100% de aproveitamento, de caráter eliminatório;

II - Submetam-se à prova escrita sobre o tema específico do curso alcançando a pontuação prevista em Resolução do CMDCA, de caráter eliminatório;

III - Submetam-se a prova prática de conhecimentos de informática, alcançando a pontuação prevista em Resolução do CMDCA, de caráter eliminatório.

PARÁGRAFO ÚNICO: Somente após cumprir o que consta no Art. 32 (Inscrição preliminar) e Art. 33 (Fase eliminatória) desta lei o candidato estará apto a concorrer à escolha dos conselheiros

Art. 30 - No prazo de 02 (dois dias) úteis, a contar do término do prazo de inscrições, a Comissão Organizadora publicará edital, mediante afixação em lugares públicos, informando os nomes dos candidatos inscritos e fixando prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da publicação, para o oferecimento de impugnações, devidamente instruídas com provas, por qualquer interessado.

§ 1º - Paralelamente, a Comissão Organizadora notificará pessoalmente o representante do Ministério Público das inscrições realizadas, para eventual impugnação, que deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias da comunicação oficial.

§ 2º - Desde o encerramento das inscrições, todos os documentos e também os currículos dos candidatos estarão à disposição dos interessados que os requeiram, na sede do CMDCA, para exame e conhecimento dos requisitos exigidos.

Art. 31 - As impugnações deverão ser efetuadas por escrito, dirigidas à Comissão Eleitoral e instruídas com as provas já existentes ou com a indicação de onde as mesmas poderão ser colhidas.

§ 1º - Os candidatos impugnados serão pessoalmente intimados para, no prazo de 03 (três) dias, contados da intimação, apresentar defesa.

§ 2º - Decorrido o prazo a que se refere o parágrafo anterior, a Comissão Organizadora reunir-se-á para avaliar os requisitos, documentos, currículos, impugnações e defesas, deferindo os registros dos candidatos que preenchem os requisitos de lei e indeferindo os que não preenchem ou apresentem documentação incompleta.

§ 3º - A Comissão Organizadora publicará a relação dos candidatos que tiveram suas inscrições deferidas, nas duas fases, conforme o Art.32, bem como notificará pessoalmente o representante do Ministério Público, abrindo-se o prazo de 03 (três) dias para que os interessados apresentem recurso para o Plenário do CMDCA, que decidirá em última instância, em igual prazo.

Art. 32 - Os candidatos que deixarem de participar do curso e de submeterem-se ao teste de conhecimentos e de informática, previstos no art. 34 não terão suas candidaturas homologadas, bem como não estarão aptos a submeterem-se ao processo de escolha, serão considerados inaptos para o processo de eleição.

Art. 33 - O candidato, que for membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que pleitear cargo de Conselheiro Tutelar, deverá pedir seu afastamento no ato da sua inscrição.

Art. 34 - Os membros do Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes serão escolhidos, mediante votação universal e direta, pelo voto facultativo e secreto dos cidadãos do município, em processo de escolha regulamentado e conduzido pelo CMDCA e fiscalizado pelo Ministério Público.

§ 1º - Podem votar os maiores de 16 (dezesesseis anos) inscritos como eleitores do município até 03 (três) meses antes do processo de escolha.

§ 2º - Encerrado o prazo para inscrições, a Comissão Eleitoral publicará em Quadro de Editais da Prefeitura municipal de Bandeirantes, no mural da Secretaria Municipal de Assistência Social e publicará em jornal de grande circulação no município, a relação nominativa dos candidatos inscritos, remetendo cópias ao Juiz e ao Promotor da Infância e da Juventude.

I - A Comissão Eleitoral avaliará os requisitos e documentos apresentados e deferirá os registros dos candidatos que preenchem os requisitos legais, indeferindo os que não preenchem ou apresentem documentação incompleta

Art. 35 - O CMDCA estabelecerá previamente, mediante resolução, a forma de obtenção, junto à Justiça Eleitoral, de urnas eletrônicas e/ou listas de eleitores, bem como os critérios para o eventual cadastramento de eleitores, o calendário e demais procedimentos referentes ao processo de escolha, respeitada as disposições da presente Lei.

§ 1º - Na resolução regulamentadora do processo de escolha constará a composição e atribuições da Comissão organizadora do

pleito, de composição paritária entre os conselheiros representantes do governo e da sociedade.

§ 2º - Em não sendo possível, por qualquer razão, a obtenção das urnas eletrônicas, a votação será feita manualmente, devendo em qualquer caso se buscar o auxílio da Justiça Eleitoral para o fornecimento das listas de eleitores e urnas comuns.

**TÍTULO IV  
DA DIVULGAÇÃO DAS CANDIDATURAS**

Art. 36 - O CMDCA, por intermédio da Comissão Organizadora promoverá a divulgação do processo de escolha e dos nomes dos candidatos considerados habilitados por intermédio da imprensa escrita e falada, zelando para que seja respeitada a igualdade de espaço e inserção para todos.

§ 1º - Os candidatos poderão divulgar suas candidaturas entre os eleitores, por período não inferior a 07 (sete) dias, a partir da data da publicação da relação das candidaturas definitivas, observando-se o seguinte:

I - Toda a propaganda eleitoral será fiscalizada pela Comissão Organizadora, que determinará a imediata suspensão ou cessação da propaganda que violar o disposto nos dispositivos anteriores ou atentar contra princípios éticos ou morais, ou contra a honra subjetiva de qualquer candidato.

II - Não será permitida propaganda de qualquer espécie dentro dos locais de votação, bem como não será tolerada qualquer forma de aliciamento de eleitores durante o horário de votação.

§ 2º - É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação.

§ 3º - Em reunião própria, deverá a Comissão Organizadora dar conhecimento formal das regras de campanha a todos os candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las e que estão cientes e acordes que sua violação importará na exclusão do certame ou cassação do diploma respectivo.

§ 4º - A propaganda será estabelecida mediante resolução prévia da Comissão eleitoral, remetendo cópia ao Juiz e Promotor da vara da Infância e Juventude.

Art. 37 - O CMDCA deverá estimular e facilitar ao máximo o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou a sua ordem, que deverão ser imediatamente apuradas pela Comissão Organizadora, com ciência ao Ministério Público e notificação do acusado para que apresente sua defesa.

§ 1º - Vencido o prazo acima referido, com ou sem a apresentação de defesa, a Comissão Organizadora designará a realização de sessão específica para o julgamento do caso, que deverá ocorrer no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, dando-se ciência ao denunciante, ao candidato acusado e ao representante do Ministério Público;

§ 2º - Em sendo constatada a irregularidade apontada, a Comissão Organizadora determinará a cassação da candidatura do infrator;

§ 3º - Da decisão da Comissão Organizadora caberá recurso à plenária do CMDCA, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da sessão de julgamento;

§ 4º - O CMDCA designará sessão extraordinária para julgamento do (s) recurso (s) interposto (s), dando-se ciência ao denunciante, ao candidato acusado e ao representante do Ministério Público.

**TÍTULO V  
DA VOTAÇÃO E APURAÇÃO DOS VOTOS**

Art. 37 - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

Art. 38 - No local da votação deverão estar presentes os integrantes da Mesa Receptora, sendo que a Comissão de Escolha cuidará de divulgar amplamente o horário e locais para a coleta de votos, oficiando ao Promotor de Justiça da Infância e Juventude, para os fins que se trata o art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único - Não poderão compor a mesa receptora candidatos ao cargo de conselheiro, bem como seus ascendentes ou descendentes ou colaterais até o quarto grau.

Art. 39 - O CMDCA providenciará a confecção de cédula única, contendo o nome dos candidatos aptos a concorrerem, pela ordem alfabética, a qual será devidamente rubricada pelo Presidente da Comissão de Escolha.

§ 1º - Confeccionadas as cédulas a serem utilizadas no pleito, após devidamente rubricadas, estas ficarão sob a guarda do Presidente da Comissão de Escolha, em envelopes lacrados, que somente serão abertos no dia da eleição, pelo Presidente de cada mesa receptora.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES-PR**

§ 2º - Para comprovação da cidadania é indispensável a apresentação de título de eleitor registrado em seção eleitoral de Bandeirantes(PR).

§ 3º - O votante somente será admitido ao pleito com prévia apresentação do título de eleitor, acompanhado de documento oficial de identificação com foto (RG, CTPS, CNH).

§ 4º - Apresentados os documentos mencionados no parágrafo anterior, o eleitor assinará a lista de presença e lhe será entregue a cédula de votação.

§ 5º - De posse da cédula, o votante dirigirá-se à cabine indevassável, onde assinalará um único candidato, sob pena de nulidade do voto, em seguida, dobrando a cédula, na presença dos integrantes da Mesa Receptora, a depositará na respectiva urna.

§ 6º - A cédula não poderá conter quaisquer sinais ou manifestações que identifique o votante, ou impossibilitem o conhecimento da manifestação, sob pena de nulidade de voto.

§ 7º - Não serão computados os votos:  
a) em branco;  
b) com rasuras;  
c) com mais de um candidato assinalado;  
d) sem a perfeita identificação do candidato assinalado, assim entendido, a título de exemplo, aquelas situações em que o eleitor apõe sinal entre dois campos, fora do campo para votação;  
e) com infringência ao disposto no parágrafo anterior.

Art. 40 – As entidades que estiverem com seus programas registrados no Conselho de Direitos poderão credenciar fiscais – 01 (um) por entidade – para atuarem junto à Mesa Receptora e junto à Apuração

Art. 41 – Encerrada a coleta de votos, a Mesa Receptora lavrará ata circunstanciada e encaminhará a urna à Comissão de Escolha, que na mesma data deverá proceder à sua abertura, contagem e lançamento de votos, em ato público, de todo lavrando-se ata circunstanciada, a qual será assinada pelos integrantes da Comissão de Escolha, Promotoria Pública e fiscais presentes.

§ 1º - O lançamento de votos dados a cada candidato será feito em formulário próprio, rubricado pelos integrantes da Comissão de Escolha, Ministério Público e fiscais presentes.

§ 2º - Após a contagem, os votos serão novamente colocados na urna e esta lacrada, devendo aí ser conservados pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 42 – As impugnações e reclamações serão decididas no curso da apuração da votação, administrativamente pela Comissão de Escolha, na função de Junta Apuradora, desde que a impugnação conste expressamente em ata.

Parágrafo Único – Os recursos eventualmente interpostos deverão ser decididos pelo CMDCA, na forma de seu Regimento Interno, no prazo máximo de 02 (dois) dias da divulgação do resultado da votação, o qual determinará ou não as correções necessárias.

Art. 43 – Decididos os eventuais recursos, o CMDCA, de posse dos resultados fornecidos pela Comissão de Escolha, na função de Junta Apuradora no prazo máximo de 03 (três) dias da realização da eleição, divulgará a relação dos efeitos, na forma da legislação vigente.

Parágrafo Único – Em caso de empate no resultado da votação, terá preferência o conselheiro mais idoso.

Art. 44 – As funções de conselheiros serão consideradas vagas nas situações previstas nesta Lei, quando serão convocados os suplentes na ordem rigorosa de sua classificação nas eleições.

**TÍTULO VI**  
Das atribuições e funcionamento do Conselho Tutelar

Art. 45 – Na qualidade de membros eleitos, os Conselheiros não farão parte do quadro de funcionários da administração pública municipal, mas serão remunerados, mediante liberação de verba a ser repassada ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao qual estarão subordinados.

§ 1º - O exercício efetivo da função de Conselheiro Tutelar terá remuneração equivalente ao nível 14, do anexo X, da Lei nº 1.899/94, do quadro de cargos e salários do funcionalismo municipal.

§ 2º - O exercício efetivo da função de conselheiros tutelares constituirão serviço relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum até o julgamento definitivo.

§ 3º - A função de Conselheiro não caracterizará vinculação de caráter trabalhista, trata-se de cargo seletivo sem vínculo empregatício.

Art. 46 - O Poder Público providenciará as condições materiais e os recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar.

Art. 47 - As atribuições e obrigações dos Conselheiros e Conselho Tutelar são as constantes da Constituição Federal, da Lei Federal nº 8.089/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e da Legislação Municipal em vigor.

Art. 48 - O exercício efetivo da função de Conselheiro constituirá serviço relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral;

Art. 49 - O Conselho Tutelar funcionará das 08h00min às 17h00min horas, nos dias úteis, com plantões nos fins de semana e feriados, de acordo com o disposto no regimento interno do Órgão.

§ 1º - A escala de plantões será divulgada nos meios de comunicação de massa, bem como a forma de localização e comunicação dos Membros do Conselho Tutelar e entregue a cópia na Delegacia de Polícia, ao Comando da Brigada Militar, Juiz Diretor do foro, ao CMDCA, a Câmara de Vereadores e ao órgão responsável pela política de atendimento à criança e adolescentes.

§ 2º - As decisões serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Coordenador ou Presidente, o voto de desempate.

§ 3º - O Regimento Interno estabelecerá o regime de trabalho, de forma a atender às atividades do Conselho Tutelar, inclusive os plantões, sendo que cada conselheiro deverá prestar 40 (quarenta) horas de serviço semanais.

Art. 50 - O conselheiro tutelar atenderá as partes, mantendo registro das providências adotadas para cada caso e mantendo o acompanhamento até o encaminhamento definitivo.

Parágrafo Único - Nos registros de cada caso, deverão constar, em síntese, as providências tomadas e a esses registros somente terão acesso aos conselheiros tutelares e o CMDCA, mediante solicitação, ressalvada requisição judicial ou do Ministério Público.

Art. 51 - Cabe ao Conselho Tutelar manter dados estatísticos acerca das maiores demandas de atendimento, que deverão ser levadas ao CMDCA sempre que solicitado, de modo a permitir a definição, por parte deste, de políticas e programas específicos que permitam o encaminhamento e eficaz solução dos casos respectivos.

Art. 52 - As requisições de serviços, equipamentos e servidores, efetuadas pelo Conselho Tutelar, deverão ser dirigidas aos órgãos públicos responsáveis pelos setores de educação, saúde, assistência social, previdência, trabalho e segurança, devendo ser atendidas com a mais absoluta prioridade, na forma do disposto no art.4º, parágrafo único, alínea “b”, da Lei nº 8.069/90.

**TÍTULO VII**  
Da Perda do Mandato e dos Impedimentos

Art. 53 - A função de Conselheiro Tutelar será cancelada de pleno direito, nos seguintes casos;

- a) ato de improbidade;
- b) incontinência de conduta ou mal procedimento;
- c) embriaguês habitual ou em serviços;
- d) ato de indisciplina ou de insubordinação com os companheiros ou usuários;
- e) 03 (três) faltas consecutivas, sem justificativa, e 05 (cinco) faltas alternadas, sem justificativa no desempenho das funções e em seu respectivo plantão, e 02 (duas) faltas consecutivas e 03 (três) intercaladas.

Parágrafo Único – Verificada qualquer das hipóteses previstas no “caput” deste artigo, poderá ser comunicada por qualquer cidadão, ao presidente do Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente, que após aprovação pelos seus membros, exonerará e nomeará o respectivo suplente.

Art. 54 - O exercício das função dos membros do Conselho Tutelar será declarado vago, nos seguintes casos;

- a) morte;
- b) renúncia;
- c) ausência injustificada por mais de 03 (três) reuniões plenárias consecutivas e 05(cinco) intercaladas;
- d) licenciamento por mais de 04 (quatro) meses da função;
- e) condenação por crime doloso ou de responsabilidade;
- f) mudança de residência do Município;

Parágrafo Único - Verificada a hipótese prevista neste artigo o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente procederá da forma prevista no Parágrafo Único do artigo anterior.

Art. 55 - São impedidos de servir no mesmo conselho marido e mulher, ascendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhado, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

Parágrafo Único – Estende-se o impedimento do Conselho, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público da Comarca.

**CAPÍTULO V**  
Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 56 - Após 30(trinta) dias de instalado o Conselho Tutelar, as normas de funcionamento, serão regulamentadas, através da elaboração do Regimento Interno.”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 03 de junho de 2019.

Lino Martins  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES-PR**

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 129/2018-PMB

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 23/2018-PMB

CONTRATANTE: Município de Bandeirantes, Estado do Paraná  
CONTRATADA: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL-SENAC.  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC, UNIDADE PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA DO SENAC EM CORNÉLIO PROCÓPIO-PR PARA REALIZAÇÃO DE OFICINAS DE CURSOS PROFISSIONALIZANTES EM ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO CENTRO DE REFERÊNCIA DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.  
FINALIDADE: aditar o contrato acima descrito com a finalidade de prorrogar o prazo de execução em 12 (doze) meses a partir de 22 de maio de 2019 e o prazo de vigência em 12 (doze) meses a partir de 22 de junho de 2019.

Bandeirantes PR, 02 de maio de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
Lino Martins  
CONTRATANTE  
SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL-SENAC.  
Vitor Salgado Monastier  
CONTRATADA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES-PR**

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL: 11/2019 – PMB

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TORNO E SOLDA PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR  
Passado o prazo recursal, torno pública a homologação do procedimento de licitação, modalidade Pregão Presencial acima citado e adjudicação do objeto ao seguinte contratado:

EMPRESA	VLR TOTAL
TRADITECNICA SERV ESPECIAIS DE TORNO E SOLDA LTDA ME	72.000,00
<b>T O T A L</b>	<b>72.000,00</b>

VALOR TOTAL DOS GASTOS COM A LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2019-PMB É DE R\$ 72.000,00 (SETENTA E DOIS MIL REAIS).  
HOMOLOGO A PRESENTE LICITACAO,

Bandeirantes-PR, 03 de junho de 2019

LINO MARTINS  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES-PR**

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 118/2019-PMB  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2019-PMB  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23/2019– PMB  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ  
CONTRATADA: TRADITECNICA SERV ESPECIAIS DE TORNO E SOLDA LTDA - ME  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TORNO E SOLDA PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR  
VALOR: 72.000,00 (setenta e dois mil reais)  
DOTAÇÃO:

SECRE TARIA	DESPESA FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMATICA	DESCRIÇÃO
Adminis tração	0380-515	20003041810411200 43390390000	Outros Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica
Adminis tração	0480-000	20005041220404215 13390390000	Outros Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica
Adminis tração	0510-511	20005041220404215 13390390000	Outros Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica
Educaçã o e Cultura	1150-103	30004123611203601 83390390000	Outros Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica
Educaçã o e Cultura	1340-103	30005123611201602 03390390000	Outros Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica
Educaçã o e Cultura	1480-104	30005123611241602 23390390000	Outros Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica
Agricult ura	1670-000	50001206082001202 43390390000	Outros Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica
Obras e Serv. Urbanos	1870-000	60001041220419500 13390390000	Outros Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica
Assistên cia Social e Ass. da Família	2580-000	90001082440801204 03390390000	Outros Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica
Saúde	3110-303	11000110301100360 513390390000	Outros Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica

PRAZO DE EXECUÇÃO: O período de execução do objeto será de até 12 (doze) meses.  
PRAZO DE VIGÊNCIA O período de vigência do contrato será de até 01 (hum) mês após o término do prazo de execução.  
Bandeirantes-PR, 04 de junho de 2019.

MUNICIPIO DE BANDEIRANTES-PR  
Lino Martins  
Prefeito Municipal  
TRADITECNICA SERV ESPECIAIS DE TORNO E SOLDA LTDA - ME  
José Mario Mania  
Sócio/Administrador

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES-PR**

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 85/2018-PMB

PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2018-PMB

CONTRATANTE: Município de Bandeirantes, Estado do Paraná  
CONTRATADA: PARANÁ EQUIPAMENTOS S.A.  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO MECÂNICA CORRETIVA E PREVENTIVA DE MÁQUINAS DA MARCA CATERPILLAR PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR  
OBJETIVO: prorrogar os prazos de execução e de vigência em 12 (doze) meses.

Bandeirantes-PR, 06 de março de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
Lino Martins  
CONTRATANTE  
PARANÁ EQUIPAMENTOS S.A.  
Rogério Macedo Borio  
CONTRATADA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES-PR**

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 137/2018-PMB

PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2018-PMB

CONTRATANTE: Município de Bandeirantes, Estado do Paraná  
CONTRATADA: MULTI-X COMÉRCIO DE PRODUTOS RADIOGRÁFICOS LTDA  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO PROCESSADOR AUTOMÁTICO DE RAIOS-X, MANUTENÇÃO EM APARELHO DE RAIOS-X E MAMOGRAFIA PARA A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR  
OBJETIVO: prorrogar os prazos de execução e vigência em 02 (dois) meses.  
Elevar, com fundamento na alínea “b” do inciso I do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a meta físico financeira em 25% (vinte e cinco) por cento.

Bandeirantes PR, 29 de maio de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
Lino Martins  
CONTRATANTE  
MULTI-X COMÉRCIO DE PRODUTOS RADIOGRÁFICOS  
LTDA  
Aristeu Caetano Lopes  
CONTRATADA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES-PR**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 121/2019- PMB  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 32/2019-PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ.  
CONTRATADA: NOVOTNY & SIMÕES LTDA  
OBJETO: AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS PARA COZINHA CUJOS ITENS RESTARAM DESERTOS NO PREGÃO PRESENCIAL 47/2018, REFERENTE AO CONVÊNIO 016/2018 JUNTO À SEAB (SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO)  
VALOR: R\$ 2.060,00 (dois mil e sessenta reais)  
PRAZO DE EXECUÇÃO: 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da assinatura deste termo.  
PRAZO DE VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da assinatura deste termo.  
DOTAÇÕES:  
Bandeirantes-PR, 17 de maio de 2019.

SECRETARIA	DESPESA / FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
EDUCAÇÃO	1280/103	03005123611219602133 90300000	MATERIAL DE CONSUMO
EDUCAÇÃO	1420/104	03005123611241602233 90300000	MATERIAL DE CONSUMO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
Lino Martins  
Prefeito Municipal  
NOVOTNY & SIMÕES LTDA  
Guilherme Simões da Silva  
Sócio Administrador

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES-PR**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 108/2019- PMB  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 34/2019-PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ.  
CONTRATADA: DORÉ ENGENHARIA LTDA - EPP  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DE ESTUDO HIDROLÓGICO DO LEITO DO Córrego Água do Caia, OBJETO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 000480-4.44-2017.8.16.0050 MOVIDO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ JUNTO À ESSA MUNICIPALIDADE.  
VALOR: R\$ 13.000,00 (treze mil reais).  
PRAZO DE EXECUÇÃO: 40 (quarenta) dias.  
PRAZO DE VIGÊNCIA: 40 (quarenta) dias.  
DOTAÇÕES:

SECRETARIA	DESPESA/ FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
MEIO AMBIENTE	1590/000	04001185421800202333 90390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Bandeirantes-PR, 21 de maio de 2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
Lino Martins  
Prefeito Municipal  
DORÉ ENGENHARIA LTDA - EPP  
José Mauricio Doré  
Sócio administrador



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Portaria 12.236/2019

**LINO MARTINS**, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Resolve:

Conceder, Licença Premio, a partir de 01 de Junho de 2019, aos servidores abaixo relacionados:

NOME	CARGO	QUANTIDADE
<b>GISILENE ALGOZO MIOTO</b>	<b>PROFESSORA</b>	<b>3 MESES</b>
<b>SIDINEIA ZANUTO RODRIGUES</b>	<b>AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS</b>	<b>3 MESES</b>

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 31 de Maio de 2019.

**LINO MARTINS**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES-PR**

Portaria 12.238/2019

**LINO MARTINS**, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Resolve:

EXONERAR, a pedido, a partir de 31 de Maio do corrente ano, a Sr<sup>a</sup>. EDIRLENE TATIANE VERSORI LAZARINO, ocupante do cargo efetivo de “Professor Educação Infantil 40 horas”, conforme requerimento 1708/2019.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 31 de Maio de 2019.

**LINO MARTINS**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES-PR**

Portaria 12.239/2019

**LINO MARTINS**, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista a aprovação em concurso 001/2017, homologado pelo decreto 3074/2018 de 22/02/2018, publicado no Jornal Folha do Norte na edição 879 do dia 26/02/2018

Resolve:

NOMEAR, a partir de 03 de Junho do corrente ano, ROGÉRIO VICENTE LOURENÇO, em cargo de provimento efetivo de “Vigia” no quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Bandeirantes.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 03 de Junho de 2019.

**LINO MARTINS**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES-PR**

Portaria 12.240/2019

**LINO MARTINS**, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Resolve:

EXONERAR, a pedido, a partir de 04 de Junho do corrente ano, a Sr<sup>a</sup>. JUREMA APARECIDA AMARO COSTA RODRIGUES, ocupante do cargo efetivo de “Agente de Serviços Urbanos”, conforme requerimento 1737/2019.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 04 de Junho de 2019.

**LINO MARTINS**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES-PR**

Portaria 12.237/2019

**LINO MARTINS**, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Resolve:

EXONERAR, a pedido, a partir de 31 de Maio do corrente ano, o Sr<sup>o</sup>. WILLIAN ANTONIO BARBOSA, ocupante do cargo efetivo de “Operador de Maquinas”, conforme requerimento 1706/2019.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 31 de Maio de 2019.

**LINO MARTINS**  
Prefeito Municipal



**Demonstrativo de diárias concedidas**

Em cumprimento do disposto no Art. 10 do [Decreto nº 2.895/2014](#), ficam publicadas as diárias concedidas pelo SAAE, para o custeio de despesas com alimentação, hospedagem e transporte urbanos dos agentes públicos em deslocamento da sede do domicílio de trabalho efetivo, a serviço do município no período de 02-06-2019 à 04-06-2019.

NOME	CARGO	DESTINO	PERÍODO	ATIVIDADE	VALOR
Carlos Elias Tostes	Diretor	Curitiba-Pr	02-06-2019 à 04-06-2019	FUNASA, INSTITUTO DAS ÁGUAS, SECRETARIA DE SAÚDE E SEIL- SECRETARIA DE ESTADO E INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA	R\$1.300,00

**DEMONSTRATIVO DE DIÁRIAS DEVOLVIDAS/CONCEDIDAS E NÃO REALIZADAS**

Diárias DEVOLVIDAS no período de 04/06/2019 a 04/06/2019.

NOME	CARGO	DEVOLUÇÃO	VALOR
Carlos Elias Tostes	Diretor	04/06/19 a 04/06/19	R\$ 325,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES - PR**

**DEMONSTRATIVO DE DIÁRIAS CONCEDIDAS**

Em cumprimento do disposto no Art. 10 do [Decreto nº 2.895/2014](#), ficam publicadas as diárias concedidas pelo Executivo Municipal para o custeio de despesas com alimentação, hospedagem e transporte urbanos dos agentes públicos em deslocamento da sede do domicílio de trabalho efetivo, a serviço do município no período de 31-05-2019 A 03-06-2019.

NOME	CARGO	DESTINO	PERÍODO	ATIVIDADE	VALOR
NEY ALVES NAIME	MOTORISTA	CORNÉLIO PROCÓPIO	31/05/19 A 31/05/19	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R\$ 40,00
OSVALDO BITENCOURT FILHO	MOTORISTA	LONDRINA	31/05/19 A 31/05/19	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R\$ 40,00
SIDINEY DO NASCIMENTO	MOTORISTA	LONDRINA	31/05/19 A 31/05/19	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R\$ 40,00
CESAR JUNIOR DE CARVALHO	MOTORISTA	LONDRINA	31/05/19 A 31/05/19	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R\$ 40,00
SIDINEY DO NASCIMENTO	MOTORISTA	LONDRINA	02/06/19 A 02/06/19	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R\$ 40,00
ISAIAS GOMES DA SILVA JUNIOR	CONTROLE INTERNO	CURITIBA	02/06/19 A 04/06/19	REUNIÃO PARA JURISDICIONADOS (CONTROLES INTERNOS) NO TRIBUNAL DE CONTAS, ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ - ALEP	R\$ 1.300,00
OSVALDO BITENCOURT FILHO	MOTORISTA	CORNÉLIO PROCÓPIO	01/06/19 A 01/06/19	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R\$ 40,00
AGNALDO APARECIDO BERALDO	MOTORISTA	CURITIBA	02/06/19 A 04/06/19	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R\$ 180,00
CLEYTON SOARES FERRO	MOTORISTA	CORNÉLIO PROCÓPIO	31/05/19 A 31/05/19	LEVAR PACIENTE PARA TRATAMENTO NO HOSPITAL DO OLHO	R\$ 40,00
ODEMAR WALTER VASCONCELOS RODRIGO CESAR DE OLIVEIRA BATISTA	MOTORISTA	ASSIS-SP	03/06/19 A 07/06/19	LEVAR ALUNOS PARA SUA RESPECTIVA FACULDADE	R\$ 200,00
PAULO LAZARINI	MOTORISTA	JACAREZINHO	03/06/19 A 07/06/19	LEVAR ALUNOS PARA SUA RESPECTIVA FACULDADE	R\$ 200,00
CELSO BATISTA JUNIOR	MOTORISTA	CORNÉLIO PROCÓPIO	03/06/19 A 07/06/19	LEVAR ALUNOS PARA SUA RESPECTIVA FACULDADE	R\$ 200,00
CLEYTON SOARES FERRO	MOTORISTA	LONDRINA	03/06/19 A 03/06/19	LEVAR PACIENTE PARA TRATAMENTO NO CEFIL	R\$ 40,00
CELSO BATISTA DE OLIVEIRA	MOTORISTA	CORNÉLIO PROCÓPIO	03/06/19 A 08/06/19	TRANSPORTE DE PACIENTES PARA HEMODIÁLISE	R\$ 240,00
EDNARDO PADUAN	MOTORISTA	LONDRINA	03/06/19 A 07/06/19	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R\$ 200,00
CARLOS ROBERTO AMARAL	MOTORISTA	LONDRINA	03/06/19 A 07/06/19	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R\$ 200,00
MARCOS EDUARDO GEROLDI	MOTORISTA	CORNÉLIO PROCÓPIO	03/06/19 A 07/06/19	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R\$ 200,00
NEY ALVES NAIME	MOTORISTA	CORNÉLIO PROCÓPIO	03/06/19 A 03/06/19	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R\$ 40,00
OSVALDO BITENCOURT FILHO	MOTORISTA	CORNÉLIO PROCÓPIO	03/06/19 A 03/06/19	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R\$ 40,00
FERNANDO DE LIMA	MOTORISTA	LONDRINA	03/06/19 A 03/06/19	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R\$ 40,00
CESAR JUNIOR DE CARVALHO	MOTORISTA	LONDRINA	03/06/19 A 03/06/19	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R\$ 40,00
SIDINEY DO NASCIMENTO	MOTORISTA	LONDRINA	03/06/19 A 03/06/19	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R\$ 40,00

**DEMONSTRATIVO DE DIÁRIAS DEVOLVIDAS/CONCEDIDAS E NÃO REALIZADAS**

Diárias DEVOLVIDAS no período de 13/05/19 A 01/06/19

NOME	CARGO	DEVOLUÇÃO	VALOR
MARCOS EDUARDO GEROLDI	MOTORISTA	13/05/19 A 13/05/19	R\$ 40,00
AGNALDO APARECIDO BERALDO	MOTORISTA	30/05/19 A 01/06/19	R\$ 180,00